



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01965/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Severino Campos
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01048/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Severino Campos.
 - 2.2. Cargo: Regente de Ensino.
 - 2.3. Matrícula: 087.964-9.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A -2202/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 21 de dezembro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 05 de janeiro de 2019.
 - 3.5. Valor: R\$2.236,15.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 76/80), a Auditoria questionou a ausência do documento que comprove o estado civil e demonstrativo consolidado de tempo de contribuição. O Gestor encartou o Demonstrativo de Tempo de Serviço (fls. 81/83). Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

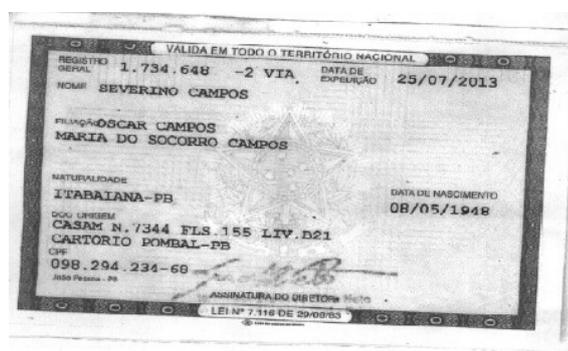


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01965/19

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada. Pode-se atestar o estado civil do beneficiário através do Registro de Identidade constante à fl. 19 dos autos.



A documentação encartada foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01965/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINO CAMPOS, matrícula 087.964-9, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A -2202/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 66/67).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 15 de Maio de 2019 às 12:00



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2019 às 11:02



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2019 às 14:02



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO